



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

ESTADO DO PARANÁ

---

**CONTRATO Nº 036/2015**

## **CONTRATO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTENDA E A EMPRESA BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA - EPP**

O **Município de Contenda**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Avenida João Franco, n.º 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **Senhor CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o de outro lado a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA - EPP**, CNPJ nº 08.680.158/0001-61 estabelecida na Avenida Goiás, nº 431 – 2º andar – sala 21 e 22, Bairro Zona 01, Cidade Cianorte, CEP 87.200-149, Estado do Paraná, representada pelo Senhor Marcelo Gonçalves Dias, profissão Gerente, portador da CIRG 7.731.932-8 SSP-PR, inscrito no CPF nº 037.950.069-88, residente e domiciliado na Rua Sorocaba, nº 319, Bairro Zona 03, Cidade Cianorte, CEP 87.200-149 Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da **Tomada de Preços nº 006/2015**, pelos termos da proposta da Contratada datada de 25/06/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para efetuar Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos oriundos dos Serviços Públicos de Saúde do Município, obedecidas as especificações e condições definidas no edital e seus anexos:**

**1.2** A Administração Pública Municipal poderá contratar total ou parcialmente os serviços acima descritos, a partir de ordens de serviços específicas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O regime de execução deste instrumento contratual será o de Empreitada por preço Global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nº: 07.003.10.302.0019-2043 3.3.90.39.00.00 Fonte: 000/303.



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 4.1** O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços executados, objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 41.000,00** (Quarenta e um mil reais), correspondente e conforme ao cotado na proposta de preços da CONTRATADA.
- 4.2** O pagamento dos serviços será efetuado à **CONTRATADA** mensalmente, com base nas medições e após a aceitação das faturas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente executados, faturas essas que deverão ser apresentadas no Protocolo do Contratante.
- 4.3** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta, observadas as condições para liberação das parcelas previstas no item 4.6 desta Cláusula e a condição do contrato.
- 4.4** A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA**
  - **RUA JOÃO FRANCO, 400 - CENTRO - CONTENDA/PR.**
  - **CNPJ N.º 76.105.519/0001-04**
  - **INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**
  - No campo Observações incluir: **Contrato nº 036/2015/ PM CONTENDA**
- 4.5** Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 4.6** A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** do seguinte:
- 4.6.1** Prova de Regularidade (**certidão**) relativa à Seguridade Social (**INSS**), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**) e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), todas em plena validade no ato da entrega.
- 4.7** O **CONTRATANTE** fará a **RETENÇÃO** da Contribuição Previdenciária sobre as notas fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável.



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

- 4.8** O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.
- 4.9** O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a **CONTRATADA**, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.
- 4.10** Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a reajuste, exceto os dispostos em legislação.
- 4.11** Os valores poderão sofrer reajuste nos termos da legislação vigente de acordo com a variação do INPC/IBGE, podendo ser revisto sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado mediante aferição por planilhas de custo em processo administrativo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1** As medições serão elaboradas pelo **CONTRATANTE**, a partir de relatórios, complementados ou conferidos com levantamentos feitos no local e como também pelo disposto na Cláusula Quarta.
- 5.2** Caso as medições conferidas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dêem margens à divergências, a **CONTRATADA** declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que, se procedente a reclamação, será a diferença apontada na medição seguinte.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO**

- 6.1** O prazo para início dos serviços é de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços.
- 6.2** O presente contrato terá vigência de 13 (treze) meses, contados a partir da assinatura do presente.
- 6.3** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da Expedição da Ordem de Serviços tomada pela Contratante.
- 6.4** O prazo de execução e de vigência dos serviços poderão ser prorrogados por interesse público, nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1** São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do contrato, as descritas a seguir:



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

---

- 7.1.1** Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65 - § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 7.1.2** Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia e em conformidade com a legislação trabalhista.
- 7.1.3** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento contratual.
- 7.1.4** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.
- 7.1.5** Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.1.6** Observar todas as condições de higiene e segurança na execução os serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus empregados, do patrimônio do **CONTRATANTE** e de terceiros, de acordo com as normas específicas do **CONTRATANTE** e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. O **CONTRATANTE**, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do **CONTRATANTE** não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**. Ao **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

trabalho que venham a ocorrer com empregados da **CONTRATADA**, a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

**7.1.7** Cumprir todas as especificações e ou orientações dos serviços contratados.

**7.1.8** O **CONTRATADO** é obrigado ao atendimento das determinações legais decorrentes do Código Brasileiro de Trânsito e Leis Municipais, devendo encaminhar o veículo para inspeção nos órgãos competentes sempre que necessário.

**7.1.9** O **CONTRATADO** se obriga a substituir, sob sua responsabilidade, o que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos, bem como a refazer, as suas expensas, os serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** O **CONTRATANTE** fiscalizará e inspecionará os serviços por meio de seus órgãos que apontarão a comprovação de execução, os quais verificarão o cumprimento das especificações dando ênfase aos aspectos de quantidade e qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

**8.2** A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** É vedado à **CONTRATADA** subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sem a expressa anuência da Contratante, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

**9.2** Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do:

- a) O **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer responsabilidades, por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído ou venha a contrair, a qualquer título com a subcontratada;
- b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito a ressarcimento de quaisquer danos.



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura do Município de Contenda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2** Advertência, por escrito, nos casos em que couber, fixando-se prazo à CONTRATADA para a regularização, em função do tipo de infração. Em casos de reincidência, aplicar-se-á as penalidades de multa pecuniária.

**10.3** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem **10.1** poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultado ao contratado opor defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.4** As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem **10.1** poderão ser aplicadas nos casos de o contrato:

**10.4.1** Praticar, por meio doloso fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos

**10.4.2** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

**10.4.3** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de ilícitos praticados.

**10.5** Constituem irregularidades puníveis com multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

**10.5.1** Em caso de atraso injustificado no cumprimento de serviços, será aplicada a **CONTRATADA**, multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total inicial do contrato, por dia excedente ao início do prazo em que os serviços deveriam ter sido prestados, limitada a 5% (cinco por cento), do mesmo valor.



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

- 
- 10.5.2** 01% (um por cento) do valor total do contrato, por falta de cumprimento de determinações que lhe forem feitas por escrito pelo(s) órgão(s) da administração Municipal.
- 10.5.3** 01% (um por cento) do valor total do contrato, pela utilização de funcionários não uniformizados.
- 10.5.4** 01% (um por cento) do valor total do contrato, por ocasião de irregularidade de serviços sem os devidos cuidados de segurança pessoal ou coletiva, colocando em si ou a terceiros.
- 10.5.5** 01% (um por cento) do valor total do contrato, pela falta de limpeza adequada de veículos e equipamentos.
- 10.5.6** 01% (um por cento) do valor total do contrato, pela falta de sinalização dos caminhões, veículos, máquinas e equipamentos da CONTRATADA.
- 10.5.7** 01% (um por cento) do valor total do contrato, pela falta de tacógrafo embarcado nos caminhões.
- 10.5.8** 01% (um por cento) do valor total do contrato, pela utilização de veículos, máquinas e equipamentos inadequados à execução dos serviços.
- 10.5.9** 01% (um por cento) do valor total do contrato, pela perturbação ao sossego público feita pelos funcionários e prestadores de serviço da CONTRATADA durante a execução dos serviços.
- 10.5.10** 01% (um por cento) do valor total do contrato, por deixar de executar a coleta.
- 10.5.11** 01% (um por cento) do valor total do contrato, pela falta de recolhimento de resíduos derramados nas vias públicas, passeios e logradouros durante a realização dos serviços de coleta.
- 10.5.12** 01% (um por cento) do valor total do contrato, pela ingestão de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou solicitação de donativos ou gratificações por parte dos funcionários e prestadores de serviço da CONTRATADA.
- 10.5.13** 01% (um por cento) do valor total do contrato, por não providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que se encontrem em manutenção ou avariados.
- 10.5.14** 01% (um por cento) do valor total do contrato, pela não conclusão dos setores de coleta.
- 10.5.15** 01% (um por cento) do valor total do contrato, pela falta de responsável técnico habilitado junto ao CREA, ou CRBio ou CRQ com experiência



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

comprovada na área de limpeza pública para supervisionar a execução dos serviços contratados.

**10.5.16** 01% (um por cento) do valor total do contrato, por não obedecer a Legislação Federal quanto ao limite de peso máximo transportado, aferido em balança rodoviária existente no trajeto até o local de destinação final.

**10.5.17** 01% (um por cento) do valor total do contrato, pela destinação final inadequada dos resíduos.

**10.6** A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exime a CONTRATADA de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes durante a execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Instrumento contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**11.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 10% (dez por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**.

**11.3** Fica obrigada a parte da **CONTRATADA** de refazer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços, de concepção inadequada, no cumprimento de projetos ou especificações técnicas ou falhas na execução, excetuados os que apresentem desgaste normal.

**11.4** No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO**

**12.1** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**13.1** A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**13.2** A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a ser executada não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

**13.3** As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 08 de julho de 2015.

CONTRATANTE  
**MUNICÍPIO DE CONTENDA**

CONTRATADA  
**BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA - EPP**

Testemunhas:

1 – ASSINATURA  
CPF

2 - ASSINATURA  
CPF